



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 620 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4903, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Regulamenta a Lei nº 2.039, de 30 de maio de 1983

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Para fins do sistema municipal único de Bolsas de Estudo para atender alunos carentes financeiramente e devidamente matriculados em qualquer estabelecimento de ensino de Taubaté, a concessão do benefício, só ocorrerá nos termos do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Considera-se carente de recursos, para os efeitos do benefício, o aluno cuja renda líquida familiar, dividido pelo número de componentes do grupo familiar, não ultrapasse a dois salários mínimos locais.

§ 1º - Considera-se renda líquida, os rendimentos brutos descontados, Previdência Social, Seguros e Imposto de Renda.

§ 2º - Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente cópia do comprovante de renda dos membros do grupo familiar.

§ 3º - O Conselho de Administração do Fundo poderá ainda solicitar cópia da declaração de renda dos membros do grupo familiar, bem como outros documentos.

ARTIGO 3º - Os interessados na concessão do benefício deverão requerer, conforme o Anexo I, que é parte integrante -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

144
Handwritten signature

colo da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Edital.

§ 1º - O Edital de que trata o "caput" deste artigo será publicado na Imprensa Oficial do Município e estabelecerá prazo e normas para a inscrição.

§ 2º - O Setor de Protocolo não aceitará requerimento que não esteja em conformidade com o Anexo I.

ARTIGO 4º - Após a entrada da documentação, o Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura poderá efetuar o levantamento sócio-econômico do requerente e sua família, e anexará o instrumento do levantamento à documentação.

ARTIGO 5º - A bolsa a ser concedida poderá ser total ou parcial, em relação à anuidade e será concedida em tantas parcelas como decidir o Conselho de Administração.

§ 1º - O número total de bolsas será calculado conforme o número de inscritos, o nível de carência e o montante dos recursos financeiros.

§ 2º - Os recursos financeiros serão destinados na seguinte conformidade:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) para bolsas de estudo;
- b) 15% (quinze por cento) para bolsas de estudo de trabalho, de esporte e arte.

§ 3º - Após a distribuição das bolsas, o saldo dos recursos de que trata o item "b" do § anterior será destinado a bolsas de estudo de que trata o item "a".

ARTIGO 6º - A Bolsa de Estudo, respeitado sempre o critério de ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

[Handwritten signature]

preenchidos os seguintes requisitos:

- I - Não ser o inscrito beneficiário de outro tipo de bolsa;
- II - Não estar o inscrito, enquadrado no disposto do artigo 5º da Lei nº 2.039/83.

ARTIGO 7º - As Bolsas de Estudo de Trabalho, de Esporte e Arte, respeitado sempre o critério de carência, serão concedidas aos regularmente inscritos, preenchidos os seguintes requisitos:

- I - O trabalho, dentro da área de estudo do inscrito, deverá ser prestado à Administração Direta ou In direta do Município;
- II - A carga horária semanal do trabalho, deverá ser no mínimo de 10 (dez) horas e no máximo 15 (quinze) horas.;
- III - A atividade esportiva deverá ser realizada em nome do Município, através da Comissão Central de Esportes; ou, em nome de outra Entidade Municipal através do seu departamento próprio;
- IV - A atividade artística deverá ser realizada em nome do Município, através da Escola de Música e Artes Plásticas Maestro Fêgo Camargo; ou, em nome de outra Entidade Municipal, através de seu departamento próprio.

ARTIGO 8º - Para a concessão da Bolsa de Esporte e Arte, será pre viamente ouvida a Comissão Central de Esportes, a Es cola de Música e Artes Plásticas e UNITAU, conforme o caso, sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

176

ARTIGO 9º - Para a classificação e consequente concessão da Bol
sa de Estudo, o Conselho de Administração respeitará
o critério de carência, obedecendo a seguinte fórmula para sua
apuração:

$$\frac{0,6 \times R}{MVR \times N}, \text{ sendo}$$

0,6 = constante fixa;

R = renda familiar mensal bruta;

MVR = maior valor de referência;

N = grupo familiar, constituído tanto pelos que con
tribuem em renda, como pelos dependentes.

ARTIGO 10 - Ocorrendo empate, a bolsa será concedida ao aluno que
estiver matriculado em ano mais adiantado do curso e
ocorrendo empate novamente, a bolsa será concedida a critério do
Conselho de Administração do Fundo.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração do Fundo com os recursos-
provenientes da verba da Universidade de Taubaté, con
cederá bolsas, somente, para inscritos matriculados em quaisquer-
dos cursos da própria Autarquia, obedecendo todos os dispositivos
deste Regulamento.

ARTIGO 12 - O beneficiário da bolsa receberá mensalmente do Fundo
Municipal a parcela referente ao mês vencido, median-
te simples apresentação de documento fornecido pela Entidade a
que estiver vinculado, comprovando a sua frequência e participa-
ção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

I - Assinatura do Presidente do Fundo, e do Tesourei
ro da Prefeitura Municipal de Taubaté, designado
para isso;

II - Constar no verso que se destina para pagamento -
de mensalidade escolar; especificando o seu va
lor e o estabelecimento de ensino;

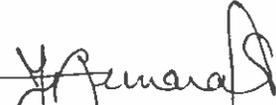
III - O cheque deverá ser nominativo.,

ARTIGO 14 - A Universidade de Taubaté deverá liberar os re
cursos destinados ao Fundo diretamente à Pre
feitura Municipal que os depositará na conta vinculada pr
ópria do Fundo em estabelecimento bancário oficial.

ARTIGO 15 - Os recursos financeiros oriundos de entidades p
blicas e particulares, doações, legados e ou
tras receitas eventuais serão recebidos na Tesouraria da Pre
feitura e imediatamente depositados na conta própria do Fun
do.

ARTIGO 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de agosto de
1983.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Mu
nicipal de Taubaté, aos 22 de agosto de 1983. /